

1. CIENTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 987/2021

Murici/Alagoas, 11/11/2021

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Murici/Alagoas, 11/11/2021

GABINETE DO PREFEITO

Fausto Batista
Vereador - Presidente

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL

CNPJ nº 12.332.953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-2015

email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

Anna Potyra
Funcionário

LEI Nº 654, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de conserto dos buracos e valas abertas em vias e passeios públicos, no Município de Murici/AL, pelas empresas Concessionárias de serviços públicos, na fora que indica, e dá outra providência.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e lei Orgânica Municipal e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido às empresas concessionárias de serviços públicos e seus terceiros contratados, a demolição de passeio público e danos na pavimentação dos logradouros públicos no município, sem prévia autorização da municipalidade.

Art. 2º - As empresas de qualquer natureza e seus contratados, deverão requerer, antecipadamente, autorização Municipal, para realização de obras ou serviços de qualquer natureza em que seja necessário danificar os passeios públicos ou a pavimentação das ruas para a sua execução, com seus respectivos motivos que amparam a pretensão.

Art. 3º - Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do término das obras realizadas em Vias Públicas e passeios públicos, onde forem abertas cavas e valas para a realização de serviços quaisquer de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia e outras atividades no âmbito do Município de Murici-AL.

§ 1º - As obras de tapa buracos terão garantias de qualidade dos serviços nos padrões das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) de mínimo de 12 meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

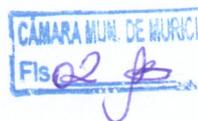
§ 2º - No restabelecimento do passeio público ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.

Art. 4º - O início da execução de obras ou serviços de qualquer natureza deverá ser precedido da devida sinalização do logradouro, e se necessário o isolamento da área, que incluirá, sinalização diurna e noturna de forma a evitar acidentes com pedestres e veículos.

P

13

Q



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP: 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
email: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

Art. 5º - Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata para a não interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no artigo 2º desta Lei, desde que:

I – haja comunicação imediata ao Departamento de Trânsito; e/ou

II - haja a comunicação à Secretaria Municipal de Infraestrutura no 1º (primeiro) dia útil após o início da obra.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa a qualidade dos serviços, sujeitará a empresa infratora, responsável pela obra ou serviços de qualquer natureza, a multa no valor de 05 (cinco) vezes o Valor de Referência (V.R), por metro quadrado da área a ser reparada, com base na Lei Tributária mais atual no âmbito Municipal.

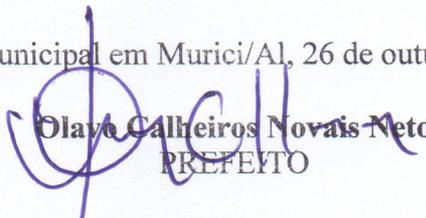
§ 1º - Ao Final de cada obra ou serviço de qualquer natureza a Prefeitura será comunicada e fará realizar a vistoria no local da obra, e somente isentará de responsabilidade a empresa, após a entrega de certificação de entrega da obra.

Art. 7º - As obras que não receberem a certificação de entrega de obra regular serão objeto de laudo de avaliação e, quando for o caso, se procederá ao levantamento dos custos dos reparos para restauração do logradouro público, sendo exigida da empresa responsável, a reparação dos danos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Quando a empresa ou terceirizada da mesma, não tomar as providências necessárias no prazo fixado pelo Município, este poderá realizar os reparos necessários, cobrando da empresa responsável ou concessionária as quantias despendidas com as obras de reparos, acrescida de multa e taxa de administração de 20% (vinte por cento) do valor da obra.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al, 26 de outubro de 2021.


Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento